



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.723, DE 03 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.678, de 15 de março de 2022, do Executivo)

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 13 DE MARÇO DE 1984 QUE CRIA A “BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de maio de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º acrescido do parágrafo único, Art. 3º e Art. 4º da Lei Municipal nº 025, de 13 de março de 1984, que cria a “*Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada na sede do Município na Praça da Cultura, a Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo, subordinada à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer. (Emenda Modificativa nº 016/2022).

Parágrafo Único: o funcionamento se dará através de Regimento Interno da Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo.

[...]

Art. 3º - Fica a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer autorizada a contratar os profissionais necessários para o bom desempenho das atividades da referida Biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais de verbas especialmente destinadas a este fim. (Emenda Modificativa nº 015/2022).

Art. 4º - O Município incluirá em seu orçamento anual, previsão de recursos para o custeio, manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e dos espaços físicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 03 de maio de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Água Boa - MT, CEP 78635-000 (66) 3468-6400 www.aguaboa.mt.gov.br
| comunicacao@aguaboa.mt.gov.br CNPJ 15.023.898/0001-90 Página 2

e) As inconformidades apontadas em relatórios anteriores, que tratam dos revestimentos e pisos, não foram regularizadas, conforme item 5.8 e 5.9 dos Relatórios, respectivamente;

f) Também, no item 5.10 dos Relatórios Técnicos, dispõe que as inconformidades apontadas nas instalações hidro-sanitárias em relatórios anteriores não foram regularizadas;

g) O sistema de drenagem deve ser revisto, especialmente ao bloco 7, bem como apresentado o as built do projeto de drenagem executada, conforme disposto no item 5.11 do Relatório. Além disso, conforme apontado no item 5.1 e 5.11 do Relatório Técnico, existem inúmeras caixas de passagem quebradas e muitas entupidas com terra, podendo entupir a rede de água pluvial da edificação;

h) Irregularidades na execução das instalações elétricas, principalmente as levantadas no Bloco 3; 5; 7; 10 e 11, conforme disposto nos itens 5.14 do Relatório Técnico; i) Divergência da execução de infraestrutura embutida com o Documento assinado digitalmente por: Filipe Augusto Tavares Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse <https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento> e utilize o código ZN27PU4Z PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO DE OBRAS Página 2 de 3 projeto, devendo ser apresentado o revisão em projeto as built do que fora executado no bloco 7. Na área externa fora feito o rebaixamento dos eletrodutos/ cabos alimentadores e que possivelmente os cabos ficaram com comprimento inferior ao necessário para conexão do quadro da Subestação. Além disso, fora apontado que existem postes de iluminação danificados nas proximidades a subestação que precisam ser trocados e/ou reparados;

j) Ainda no item 5.14 dos Relatórios Técnicos, fora abordado pontos de ferrugem/oxidação no suporte e luminárias de LED externas, além da potência das luminárias divergirem da planilha orçamentária em potência, as quais devem ser trocadas pela Contratada, por não corresponder ao contratado;

k) Ademais, a fiscalização do Tribunal de Justiça tem solicitado reiteradamente à executora, em todas as vistorias in loco, a regularização dos problemas com segurança do trabalho, principalmente no que tange aos trabalhos em altura, conforme abordado no item 5.16 do Relatório; andaimes, conforme abordado no item 6.1 do Relatório; betoneiras, conforme abordado no item 6.2 do Relatório; instalações elétricas provisórias precárias, conforme abordado no item 6.3 do Relatório, dos quais não estão sendo atendidas de forma satisfatória pela Contratada, conforme abordado no Relatório, devendo ser corrigidos de forma imediata, PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO Avenida Planalto, 410 - Centro, Água Boa - MT, CEP 78635-000 (66) 3468-6400 www.aguaboa.mt.gov.br | comunicacao@aguaboa.mt.gov.br CNPJ 15.023.898/0001-90 Página 3 portanto, solicitamos que regularize a questão da Segurança do Trabalho sob pena de aplicação de multa;

l) Por fim, reitera a necessidade de não deixar a execução da obra descoberta de engenheiro civil/ arquiteto residente experiente como responsável técnico pela obra com a ART/ RRT de responsabilidade técnica.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição dos senhores para eventuais esclarecimentos.

LICITAÇÃO: CP 001/2019

CONTRATO: 089/2019

Data: 28 de abril de 2022

MARCELO ALVES PEREIRA

FISCAL DE OBRA

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.723, DE 03 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.678, de 15 de março de 2022, do Executivo)

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 13 DE MARÇO DE 1984 QUE CRIA A “BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de maio de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º acrescido do parágrafo único, Art. 3º e Art. 4º da Lei Municipal nº 025, de 13 de março de 1984, que cria a **“Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo”**, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada na sede do Município na Praça da Cultura, a Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo, subordinada à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer. (Emenda Modificativa nº 016/2022).

Parágrafo Único: o funcionamento se dará através de Regimento Interno da Biblioteca Pública Municipal Érico Veríssimo.

[...]

Art. 3º - Fica a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer autorizada a contratar os profissionais necessários para o bom desempenho das atividades da referida Biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais de verbas especialmente destinadas a este fim. (Emenda Modificativa nº 015/2022).

Art. 4º - O Município incluirá em seu orçamento anual, previsão de recursos para o custeio, manutenção e ampliação do acervo bibliográfico e dos espaços físicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 03 de maio de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA

Secretário Mun. Esporte, Cultura e Lazer

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.722, DE 03 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.680, de 15 de março de 2022, do Executivo)

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.222, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de abril de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal nº 1.222, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a premiação e incentivos para o(s) inscrito(s) que participarem em eventos culturais promovidos pela pasta da Cultura, com parcerias de qualquer gênero”.

Art. 2º - altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.222, de 18 de fevereiro de 2014 e os incisos “III” e “VIII” passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada no Município de Água Boa/MT, a Lei que premia e incentiva inscrito(s) que participarem dos eventos promovidos pela pasta da Cultura, desde que:

I.

II.

III. Com relação ao incentivo o(s) inscrito(s) deverá prestar contas a pasta da Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, com nota fiscal que comprove que o recurso foram utilizados para fins da participação no determinado evento para qual se escreveu, se tratando de premiação será isento à prestação de contas;

[...]

VIII. O(s) inscrito(s) que não cumprirem o regulamento do evento e não prestarem contas quando agraciados de incentivo, serão punidos, ficando impossibilitados por tempo determinado pela pasta da Cultura de participarem de qualquer evento promovido pela Secretaria;

Art. 3º - Dá nova redação aos incisos I, II, III, IV, V, VI e revoga-se o inciso VII do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.222, de 18 de fevereiro de 2014, renumerando os incisos que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

I. Para a Festividade do Aniversário do Município de Água Boa, evento realizado no mês de julho de cada ano em comemoração ao aniversário da cidade, dar-se-á ao(s) inscrito(s) incentivo, premiações e/ou serviços (conforme regulamento do evento);

II. Para a Folclore, evento voltado para o regaste da Cultura Nacional e Internacional, dar-se-á ao(s) inscrito(s) incentivo, premiações e/ou serviços (conforme regulamento do evento);

III. Para o Festival de Teatro realizado com intuito de disseminar a cultura e revelar novos talentos artísticos da arte cênica, onde os assuntos abordados são de interesse da comunidade, dar-se-á ao(s) inscrito(s) incentivo, premiações e/ou serviços (conforme regulamento do evento);

IV. Para o Festival de Dança, realizado com intuito de incentivar, disseminar a cultura e revelar novos talentos artísticos na dança de nossa comunidade, dar-se-á ao(s) inscrito(s) incentivo, premiações e/ou serviços (conforme regulamento do evento);

V. Para o Festival da Canção, é um festival de composições inéditas e/ou não inéditas, voltado a todos os gêneros e estilos da música e tem como objetivo troca de experiências, valorização, produção musical e cultural, dar-se-á ao(s) inscrito(s) incentivo, premiações e/ou serviços (conforme regulamento do evento);

VI. Para demais eventos como: gincanas, apresentações circenses, concertos, recitais, espetáculos, poesia, fotografia, declamação/trova, xadrez, exposições artísticas, concurso de desenhos, entre outros, desde que tenha notável cunho artístico, caberá aos responsáveis pela Pasta da Cultura, avaliar a dimensão significativa e abrangente para incentivar e/ou premiar ou não.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 03 de maio de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA

Secretário Mun. Esporte, Cultura e Lazer

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 015/2022**

AUTORIA: Vereadores da Comissão Geral: Eva da Silva Pereira (PSB) - Relatora; Leonardo Leite Ribeiro (MDB) - Presidente; José Ari Zandoná (DEM) – Membro e Adelar Fusinato – Membro.

Modifica-se no Art. 1º do Projeto de Lei nº 1678/2022, de 15 de março de 2022, que "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 13 DE MARÇO DE 1984 QUE CRIA A "BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL" NA

FORMA QUE ESPECIFICA." Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

Art. 1º Fica o responsável pela Pasta da Cultura autorizado a contratar os profissionais necessários para o bom desempenho das atividades da referida Biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais de verbas especialmente destinadas a este fim.

Passa-se a ler:

Art. 1º Fica a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer autorizada a contratar os profissionais necessários para o bom desempenho das atividades da referida Biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais de verbas especialmente destinadas a este fim.

JUSTIFICATIVA

Oral.

Sala da Comissão Geral, ao 11 de abril de 2022.

Eva da Silva Pereira (PSB)

Relatora

Leonardo Leite Ribeiro (MDB) José Ari Zandoná (DEM)

Presidente Membro

Adelar Fusinato

Membro

**GEOBRAS
3 NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 188/2020**

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: LUARA DANIELLY GOMES 00939023105

MOTIVO: Notificar a empresa contratada na pessoa de sua representante sobre a falta de atividade diária, constatada no dia 29/04/2022 pela fiscal da obra.

É importante destacar que a presente obra se encontra bem atrasada e inclusive já houve notificação da empresa nesse sentido.

Assim, em resposta a notificação de atraso da obra, a representante da empresa, a sr. Luara se justificou com a alegação da pandemia e externou a doença de seu esposo.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal acatou em partes a resposta e tentou ser compassivo com a situação. Porém, agora, considera o fato de não ter ninguém na obra, conforme foi contatado pela fiscal obra, um verdadeiro descaso e desrespeito.

Além disso, é nítido que o fato de não ter ninguém trabalhando no dia 29/04/2021, sexta-feira, gera ainda mais atrasos e transtornos para a conclusão da obra em questão. Levando em conta que, como foi dito a obra já está bem atrasada e que o cronograma está bem fora do acordado, um dia sem execução, é mais um dia útil perdido.

Por essa razão, temos que o fato ocorrido é grave, uma vez que causa danos a evolução da obra e, portanto, solicitamos que a empresa cumpra com suas obrigações e continue exercendo suas atividades de maneira regular e contínua.

PROCESSO: 108/2020

TP: 016/2020

PRAZO: 5 dias uteis após o recebimento.

Data: 29 de abril de 2022.

Clarisse V. Bilo - Fiscal de Obra.

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.725, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2022

De 04 de abril de 2022.

AUTORIA: Vereador Ronaldo Portella de Lima (PL) – Em Coautoria com os Vereadores: Adelar Fusinato (DEM); Agnaldo Lansoni (DEM); José Ari Zandoná (DEM) e Lisiani Maria Luz Figueiró (DEM).

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CICLOVIA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT DE ‘HERCULANO LORENZON’ (INMEMORIAN) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominada a ciclovia no município de Água Boa-MT de ‘HERCULANO LORENZON’, localizada no centro do canteiro na Avenida Araguaia no município de Água Boa-MT.

Art. 2º - Deverá ser identificada a via com placas do homenageado e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente (*Emenda Modificativa nº 017/2022*).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 de maio de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.724, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº 1.687, de 28 de março de 2022).

Dá nova redação ao art. 1º, acrescenta o art. 1º “A” e dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de maio de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Através da presente Lei, fica instituído o Programa Municipal de Estagiários - PME, que terá como finalidade a contratação de estagiários, sendo estes, alunos que devam estar frequentando regularmente cursos de nível superior na modalidade de graduação e/ou pós-graduação, ensino médio, profissionalizante 2º grau, ou escolas de educação especial.

Art. 2º - Acrescenta o Art. 1º “A” a Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “A” - O estágio em nível superior na modalidade de “Pós-Graduação” destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em áreas profissional, e à recíproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura organizacional de aprendizado contínuo, capaz de desenvolver profissionais melhor qualificados no serviço público.

Art. 3º - O artigo 11 da Lei nº 1249, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O valor da “Bolsa-Estágio” será regulamentado pelo Executivo Municipal através de Decreto, podendo ser reajustado anualmente no mês de abril.

a) Revogado b) Revogado

Art. 4º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 DE MAIO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

A N E X O Ú n i c o

Da Lei 1.724, de 03 de maio de 2022 que provavelmente a ser regulamentado no futuro *Decreto de Regulamentário*.

VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO	4h Semanais	6h semanais
ESCOLARIDADE:		
Profissionalizante 2º Grau	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Nível Ensino Médio	R\$ 500,00	R\$ 800,00
Nível Superior na Modalidade Graduação	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00
Nível Superior na Modalidade Pós-Graduação	R\$ 1.100,00	R\$ 1.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 DE MAIO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 016/2022**

AUTORIA: Vereadores da Comissão Geral: Eva da Silva Pereira (PSB) - Relatora; Leonardo Leite Ribeiro (MDB) - Presidente; José Ari Zandoná (DEM) – Membro e Adelar Fusinato – Membro.

Modifica-se no Art. 1º do Projeto de Lei nº 1678/2022, de 15 de março de 2022, que “DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 13 DE MARÇO DE 1984 QUE CRIA A “BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL” NA FORMA QUE ESPECIFICA.” Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

Art. 1º - Fica criada na sede do Município na Praça da Cultura, a Biblioteca Pública Municipal Érico Verissimo, subordinada à **Pasta da Cultura**.

Passa-se a ler:

Art. 1º - Fica criada na sede do Município na Praça da Cultura, a Biblioteca Pública Municipal Érico Verissimo, subordinada à **Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer**.

J U S T I F I C A T I V A

Oral.

Sala da Comissão Geral, ao 11 de abril de 2022.

Eva da Silva Pereira (PSB)

Relatora

Leonardo Leite Ribeiro (MDB) José Ari Zandoná (DEM)

Presidente Membro

Adelar Fusinato